



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 154
TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**
Despachos



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

Contrato-Programa

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 1476/2014 de 12 de Agosto de 2014

Na sequência das Resoluções n.º 152/2005, de 3 de novembro, n.º 39/2006, de 20 de abril, n.º 9/2007, de 25 de janeiro, n.º 114/2008, de 1 de agosto, n.º 13/2010, de 18 de janeiro, e n.º 9/2014, de 20 de janeiro, foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e a Atlânticoline, S.A., um contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do Arquipélago dos Açores.

Nos termos da cláusula 3.ª do mencionado contrato, cabe à Região Autónoma dos Açores transferir para a Atlânticoline, S.A., através de despacho conjunto dos Secretários Regionais com competência nas áreas das finanças e da economia, as verbas necessárias ao cumprimento das tarefas de interesse económico geral que foram cometidas aquela empresa.

Assim, nos termos da cláusula 3.ª do Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as Ilhas do Arquipélago dos Açores, aprovado pelas resoluções anteriormente referidas, determina-se:

1. Autorizar a transferência da quantia de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros) para a Atlânticoline, S.A., para financiamento das despesas relativas à prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2. A transferência referida no número anterior será efetuada por verbas do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10.7 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 10.7.A – Apoio ao Transporte Marítimo de Passageiros.

29 de julho de 2014. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 1477/2014 de 12 de Agosto de 2014

Na sequência das Resoluções n.º 152/2005, de 3 de novembro, n.º 39/2006, de 20 de abril, n.º 9/2007, de 25 de janeiro, n.º 114/2008, de 1 de agosto, n.º 13/2010, de 18 de janeiro, e n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

9/2014, de 20 de janeiro, foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e a Atlânticoline, S.A., um contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do Arquipélago dos Açores.

Nos termos da cláusula 3.^a do mencionado contrato, cabe à Região Autónoma dos Açores transferir para a Atlânticoline, S.A., através de despacho conjunto dos Secretários Regionais com competência nas áreas das finanças e da economia, as verbas necessárias ao cumprimento das tarefas de interesse económico geral que foram cometidas aquela empresa.

Assim, nos termos da cláusula 3.^a do Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as Ilhas do Arquipélago dos Açores, aprovado pelas resoluções anteriormente referidas, determina-se:

1. Autorizar a transferência da quantia de 380.000,00€ (trezentos e oitenta mil euros) para a Atlânticoline, S.A., para financiamento das despesas relativas à prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2. A transferência referida no número anterior será efetuada por verbas do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10.7 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 10.7.A – Apoio ao Transporte Marítimo de Passageiros.

29 de julho de 2014. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. --O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho n.º 1479/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Na sequência das Resoluções n.º 152/2005, de 3 de novembro, n.º 39/2006, de 20 de abril, n.º 9/2007, de 25 de janeiro, n.º 114/2008, de 1 de agosto, n.º 13/2010, de 18 de janeiro, e n.º 9/2014, de 20 de janeiro, foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e a Atlânticoline, S.A., um contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do Arquipélago dos Açores.

Nos termos da cláusula 3.^a do mencionado contrato, cabe à Região Autónoma dos Açores transferir para a Atlânticoline, S.A., através de despacho conjunto dos Secretários Regionais

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

com competência nas áreas das finanças e da economia, as verbas necessárias ao cumprimento das tarefas de interesse económico geral que foram cometidas aquela empresa.

Assim, nos termos da cláusula 3.^a do Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as Ilhas do Arquipélago dos Açores, aprovado pelas resoluções anteriormente referidas, determina-se:

1. Autorizar a transferência da quantia de 370.000,00€ (trezentos e setenta mil euros) para a Atlânticoline, S.A., para financiamento das despesas relativas à prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2. A transferência referida no número anterior será efetuada por verbas do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10.7 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 10.7.A – Apoio ao Transporte Marítimo de Passageiros.

29 de julho de 2014. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 1480/2014 de 12 de Agosto de 2014

Na sequência das Resoluções n.º 152/2005, de 3 de novembro, n.º 39/2006, de 20 de abril, n.º 9/2007, de 25 de janeiro, n.º 114/2008, de 1 de agosto, n.º 13/2010, de 18 de janeiro, e n.º 9/2014, de 20 de janeiro, foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e a Atlânticoline, S.A., um contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do Arquipélago dos Açores.

Nos termos da cláusula 3.^a do mencionado contrato, cabe à Região Autónoma dos Açores transferir para a Atlânticoline, S.A., através de despacho conjunto dos Secretários Regionais com competência nas áreas das finanças e da economia, as verbas necessárias ao cumprimento das tarefas de interesse económico geral que foram cometidas aquela empresa.

Assim, nos termos da cláusula 3.^a do Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as Ilhas do Arquipélago dos Açores, aprovado pelas resoluções anteriormente referidas, determina-se:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1. Autorizar a transferência da quantia de 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros) para a Atlânticoline, S.A., para financiamento das despesas relativas à prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2. A transferência referida no número anterior será efetuada por verbas do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10.7 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 10.7.A – Apoio ao Transporte Marítimo de Passageiros.

29 de julho de 2014. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1481/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Débora Maria Melo Sousa Silva, com o contribuinte n.º 208777881, beneficiário da segurança social n.º 10321657610, residente em Rua do Congro, s/n, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego da beneficiária, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Organização de Atividades de Animação Turística” CAE Rev. 3 - 93293.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

7 de agosto de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1482/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Ricardo Freitas Correia, com o contribuinte n.º 206152450, beneficiário da segurança social n.º 11220834690, residente em Estrada Regional, n.º 24, freguesia de Manadas, concelho de Velas, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário

**JORNAL OFICIAL**

em Nome Individual, na atividade principal de “Atividades dos Operadores Turísticos” CAE Rev. 3 - 79120.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

7 de agosto de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1483/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a António Oliveira da Silva, com o contribuinte n.º 193992680, beneficiário da segurança social n.º 11220623408, residente em Engenho, s/n, freguesia de Topo, concelho de Calheta, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Construção de Edifícios (Residenciais e não Residenciais)” CAE Rev. 3 - 41200.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

7 de agosto de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 971/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Por Portaria n.º 104 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 31 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 73.855,42€ ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, destinado à comparticipação nas despesas decorrentes do COMPAMID, referente ao mês de junho de 2014, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.03.06 K).

31 de julho de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**

Contrato n.º 98/2014 de 12 de Agosto de 2014

Entre a Direção Regional da Cultura, da Secretaria Regional da Educação e Cultura e Anabela Simões Vidal de Carvalho Sequeira, celebra-se, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, o contrato programa para atribuição de subsídio no valor de 9.067,15€ (nove mil, sessenta e sete euros e quinze cêntimos) destinado a obras de recuperação do imóvel sito na Rua Dr. João de Deus Vieira, n.º 27, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha Graciosa, através de dotação inscrita no Orçamento de 2014, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 3, Classificação Económica 08.08.02.

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 1484/2014 de 12 de Agosto de 2014

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por outros trabalhadores que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, autorizo o dirigente abaixo identificado a conduzir as viaturas afetas à Delegação da Ilha do Faial da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

Nome	Categoria	Número da carta de condução
Nuno Filipe Ferreira Teixeira Pacheco	Delegado da Ilha do Faial da SRTT	H-17235 9

07 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Contrato-Programa n.º 242/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e da Resolução n.º 71/2014, de 29 de abril, foi celebrado um contrato-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a Verde Golf Country Club, no valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), o qual tem enquadramento no Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.1, Ação 4.1.B, Classificação Económica 04.07.01.O.

6 de agosto de 2014. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 972/2014 de 12 de Agosto de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.608,32€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Manuel Rego de Melo Vila	Olhares de Cristo	VF-50	L	200,00 €
Ernesto Xavier Brum	Oriana Margarida	PD-113	L	366,67 €
António Rita de Amaral	Relampago	PD-191	L	58,33 €
José Francisco da Cruz Linhares	Sao Domingos	PD-222	C	783,33 €
Gilberto Manuel da Silva Costa	Lazaro	PD-531	L	33,33 €
Gil Amaral de Melo	Decio Xavier	PD-532	L	233,33 €
Jorge Manuel do Rego Braga	Caboz	PD-536	L	550,00 €
Rui Carlos da Silva Rosonina	Ana Beatriz	PD-574	C	1.250,00 €
José Francisco de Melo Vieira	Badejo	PD-582	C	1.183,33 €
Pedro Miguel Rosonina Amaral	Natacha Filipa	PD-617	C	950,00 €
				5.608,32 €

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 973/2014 de 12 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.633,32€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Artur Andrade Carreiro	Leticia Moniz	PD-646	L	2.283,33 €
João Manuel Vieira Machado	Lobo do Mar	PD-526	L	83,33 €
António Manuel Cabral Andrade	Sao Pedro Gonçalves	PD-285	C	600,00 €
João Luís Terceira de Andrade	Sonia Cristina	PD-37	L	650,00 €
António Vieira Torres	Jesus e Vivo	PD-644	L	183,33 €
António Sebastião Andrade Vieira	Paulo António	PD-303	L	1.833,33 €
				5.633,32 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 974/2014 de 12 de Agosto de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.066,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para pessoas singulares, ou C.E – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para pessoas coletivas, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Pescas de Amaral & Sousa, Lda.	Mestre Sacadura	PD-676	C	1.933,33 €
Pescas de Rita Amaral & Filhos, Lda.	Pepe Cumbreira	PD-600	C	1.833,33 €
Fernando Alves, Sociedade Unipessoal, Lda.	Flor do Pico	PD-593	C	1.900,00 €
Manuel Terceira Andrade	Fernanda	PD-246	L	400,00 €
				6.066,66 €

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 975/2014 de 12 de Agosto de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.316,67€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
António Cabral - Cabeça de Casal de Herança de	Ponta da Ribeira Quente	PD-119	L	500,00 €
António Manuel Soares Ledo	Glória	PD-197	L	883,33 €
Manuel Penacho Vieira	Victor Manuel	VF-75	L	300,00 €
José Eduardo da Estrela Sebastião - Cabeça de Casal da Herança de	Lina Estrela	PD-194	C	666,67 €
João Manuel Viveiros Almeida	Mestre Almeida	PD-228	L	400,00 €
Marco Paulo Amaral Cabral	Raúl Filipe	PD-655	C	666,67 €
João Luís Vieira	Senhora da Nazaré	PD-166	L	250,00 €
Manuel Ferreira Bernardo Laranja	Planeta Azul	PD-584	L	116,67 €
Domingos Rebelo Vieira	Mestre Domingos	PD-632	L	583,33 €
Daniel Miguel Vieira Andrade	Carla Flor	PD-627	L	50,00 €
Eduardo Manuel Terceira Estrela	Graças a Deus	PD-557	L	216,67 €
Manuel Cabral Vieira	Nazália Maria	PD-528	L	1.283,33 €
José da Estrela Vieira	Glória	PD-4	L	400,00 €
				6.316,67 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 976/2014 de 12 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.400,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Eduardo Terceira Andrade	Senhora da Candelária	PD-227	L	1.216,67 €
António Terceira de Andrade	Guia-me Jesus	PD-677	C	633,33 €
Pedro Miguel Bernardo Andrade	Santa Cruz	PD-274	L	216,67 €

**JORNAL OFICIAL**

Mário Sebastião Penacho Vieira	Nossa Senhora da Graça	VF-68	C	183,33 €
Paulo Humberto Cabral Vieira	Deusa do Mar	PD-682	L	200,00 €
Marco João Moniz Vieira	Senhora da Nazaré	PD-166	L	33,33 €
Emanuel Penacho Cabral	Todos os Santos	PD-5	L	416,67 €
Pedro Miguel Vieira Andrade	Natalino	PD-571	C	616,67 €
Manuel Vieira Rebelo	Fábio e Messias	PD-616	L	1.050,00 €
Manuel Humberto Andrade Vieira	Estrela	PD-387	L	800,00 €
Emanuel Vieira Andrade	Bianca e Fabiana	PD-673	L	1.033,33 €
				6.400,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 977/2014 de 12 de Agosto de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.050,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Carlos Alberto Ferreira Laranja	Valdemar	PD-355	L	600,00 €
António Alberto Ponte dos Santos Arraial	Mestre Arraial	PD-678	L	1.250,00 €
Domingos Carlos Sousa Palrão	Senhora do Pranto	PD-82	L	733,33 €
Eduardo da Estrela Vieira	Ribeirinha	PD-202	L	400,00 €
Octávio Filipe Rebelo Andrade	Guadiana	PD-47	L	166,67 €
Bruno Alexandre Vieira Rebelo	Nelson e Raul	PD-658	C	200,00 €
Gilberto Vieira Rebelo	Tabuas Santas	PD-596	L	466,67 €
Eduardo da Estrela Rebelo Vieira	Decio	PD-105	L	1.633,33 €
José António Andrade Terceira	Claudio Filipe	PD-547	L	600,00 €
				6.050,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 978/2014 de 12 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.250,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL**

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
João Andrade Cabral	Mestre Nelson	PD-665	C	766,67 €
José Manuel Terceira Andrade	Pão de Cristo	PD-606	C	1.000,00 €
Pedro Miguel Silva Andrade	Praia do Porto Formoso	PD-604	L	233,33 €
Pedro Miguel Rebelo Andrade	Octavio Pedro	PD-406	L	600,00 €
Herdeiros de Artur Vieira Cabral	Ruben Alexandre	PD-550	L	200,00 €
Manuel Vieira Cabral Sebastião	Natividade de Jesus	PD-623	L	1.866,67 €
José Luís Machado Ferreira	Santo Cristo III	VF-60	L	200,00 €
Francisco Vieira Rebelo	Vila de Rabo de Peixe	PD-621	L	383,33 €
				5.250,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 979/2014 de 12 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.283,33€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
José D'Amaral Vieira	Lucrécia	PD-356	L	1.966,67 €
Eduardo Cabral de Andrade	Lua Cheia	VF-31	L	1.150,00 €
José Sebastião Costa Andrade	Joao Victor	PD-38	L	533,33 €
Mário Manuel Estrela Andrade	Pao dos Pobres	VF-110	L	400,00 €
Roberto Fontes Chibante	Flor de Maio	PD-560	L	1.033,33 €
João Francisco da Cruz Machado	Manuel Elias	PD-591	L	200,00 €
				5.283,33 €

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 980/2014 de 12 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.283,33€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
João de Deus Machado	Nosso Ganha Pão	PD-615	L	1.383,33 €
Carlos Filipe Carreiro Ferreira	Deus Vem Comigo	PD-624	L	133,33 €
Artur Manuel Santos Arraial Pacheco	Pérola de São Jorge	PD-641	C	2.033,33 €
Moisés Carreiro Bolarinho	Moisés Fábio	PD-647	L	866,67 €
Emanuel António Almeida Machado	Baía da Caloura	PD-675	L	1.866,67 €
				6.283,33 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 981/2014 de 12 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.475,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
João Natalino Barbosa Bolarinho	André e Tiago	PD-686	C	933,33 €
João Vítor Carreiro Baganha	Paixão de Cristo	VF-104	L	200,00 €
José Guilherme Bisarro Teles	Vinde Jesus ao Mundo	VF-169	L	700,00 €
Leonardo de Medeiros Pacheco	Lágrima de Cristo	PD-684	C	1.033,33 €
Jaime Alberto Ferreira da Silva	São Tiago	PD-519	L	66,67 €
Alexandre dos Santos Pacheco	Sagrado Barco	PD-667	L	800,00 €
Manuel Penacho Vieira - Cabeça de Casal da Herança de	Rosa Liduvina	PD-603	L	183,33 €
Manuel Carlos Sousa Pacheco	Mestre Mentiroso	PD-590	C	816,67 €
Carlos Alberto Teixeira	Patudo	PD-549	L	75,00 €
João Messias Andrade da Silva - Cabeça de Casal da Herança de	Santo Cristo I	PD-181	L	466,67 €
Paulo Manuel Botelho Oliveira	Mestre Paulo	PD-669	L	200,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

				5.475,00 €
--	--	--	--	------------

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 982/2014 de 12 de Agosto de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.820,01€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à



JORNAL OFICIAL

segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Henrique Manuel Pavão Miguel	Aristoteles	PD-391	L	450,00 €
Paulo Romeu Canto Cordeiro	Rosário de Fátima	VF-35	L	400,00 €
Raúl Manuel Silva Câmara	Ilhéu dos Mosteiros	PD-614	L	600,00 €
António Manuel Cabral Andrade	Lúcia de Fátima	PD-57	L	50,00 €
António Vieira de Sousa	Mestre Galocha	PD-639	C	1.516,67 €
Emídio Cunha de Sousa	Santo António I	PD-428	L	600,00 €
Virgínio do Rego Afonso	Mestre Virgínio	PD-670	L	316,67 €
Eugénio Aguiar Rodrigues	Bom Barqueiro	PD-610	L	1.000,00 €
José Manuel Ventura Pacheco	Alda Maria	PD-333	L	916,67 €
				5.850,01 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 983/2014 de 12 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.216,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Mário Jorge Ventura Pacheco	Marrachinho	PD-480	C	1.083,33 €
António Pacheco	Mar da Prata	PD-492	C	1.600,00 €
António Pacheco	Maria Santa	VF-100	L	783,33 €
Manuel António Raposo Câmara	Arca de Noé	PD-663	L	116,67 €
Paulo Henrique Ferreira Pereira Miguel	Baía dos Mosteiros	PD-607	L	983,33 €
José Francisco Couto dos Santos	Afonso Costa	PD-375	L	200,00 €
Manuel José Viveiros Canário	Flor dos Mosteiros	PD-187	L	200,00 €
Miguel Aguiar Feleja	Veloso	PD-608	L	250,00 €

**JORNAL OFICIAL**

				5.216,66 €
--	--	--	--	------------

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 984/2014 de 12 de Agosto de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.125,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à

**JORNAL OFICIAL**

segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Pedro Miguel Vieira Moniz	Ilha de São Miguel	PD-611	C	900,00 €
José Salvador Rebelo Vieira	Sagrado Espírito Santo	PD-628	L	225,00 €
Francisco Andrade Cabral	Vilaçor	PD-587	C	1.400,00 €
João Manuel Vieira	Felícia	PD-645	L	2.050,00 €
José Domingos Terceira Cabral	Mar Açoreana	VF-70	C	1.550,00 €
				6.125,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 985/2014 de 12 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.483,34€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Paulo Miguel Cabral Oliveira	Adílio	PD-601	L	966,67 €
Gil Cabral Vieira	Mestre Gil	PD-649	C	1.733,33 €
Luís Manuel Moniz Penacho	Meu Anjo da Guarda	PD-672	C	166,67 €
Álvaro Miguel da Costa Cabral	Maria Francisca	PD-597	L	566,67 €
Manuel Cabral de Andrade Palrão	Coração do Oceano	PD-575	C	1.050,00 €
				4.483,34 €

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 986/2014 de 12 de Agosto de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.462,50€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Jorge Miguel Terceira da Estrela	Roqueira	PD-348	L	700,00 €
José Emanuel Cabral Vieira	Gilberto Penteado	PD-638	C	1.800,00 €
José Eduardo Moniz Terceira	Mestre José	PD-654	C	1.566,67 €
António da Estrela Cabral	Maria Esperança	PD-618	L	433,33 €
Pedro Miguel Vieira Moniz	O Aresta	PD-659	C	833,33 €
Messias Sousa da Luz	Leonardo	PD-483	L	566,67 €
Miguel Gilberto Emília José	Leila Sofia	PD-565	L	562,50 €
				6.462,50 €

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 987/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes na Nova Inglaterra que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente neste Estado, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores da Nova Inglaterra, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 10.000,00 (dez mil euros) à Casa dos Açores da Nova Inglaterra, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 988/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes no Rio de Janeiro que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente neste Estado, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Rio de Janeiro, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) à Casa dos Açores do Rio de Janeiro, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 989/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições de natureza social que apoiem as comunidades emigrantes açorianas;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e o Catholic Social Services, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que visem o auxílio a famílias economicamente desfavorecidas e a promoção da qualidade de vida;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) ao Catholic Social Services, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

**JORNAL OFICIAL**

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 990/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições de natureza social que apoiem as comunidades emigrantes açorianas;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e o Centro de Ação Sócio-Comunitária de Montreal, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 3.000,00 (três mil euros) ao Centro de Ação Sócio-Comunitária de Montreal, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 991/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito da integração dos imigrantes na sociedade açoriana, com vista ao combate à exclusão social e promoção da interculturalidade;

Considerando, em particular, o interesse da Região na promoção de uma política de igualdade entre povos e culturas e na cooperação com instituições que promovam uma articulação intersectorial e transversal que valorize a identidade cultural dos imigrantes como fator de enriquecimento e desenvolvimento social;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Associação dos Imigrantes nos Açores, visando a cooperação na inserção social dos imigrantes, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que apoiem a sua valorização pessoal e a plena integração na comunidade de acolhimento;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo. 1.º, alínea a) do artigo 2.º e alínea c) do artigo 3.º e artigo 6.º da Portaria n.º 14/2007, de 15 de março, conceder uma comparticipação financeira de € 23.000,00 (vinte e três mil euros) à Associação dos Imigrantes nos Açores, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.04 – Imigrado, Classificação Económica 04.07.01 O – Outras, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 992/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito da integração dos imigrantes na sociedade açoriana, com vista ao combate à exclusão social e promoção da interculturalidade;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, em particular, o interesse da Região na promoção de uma política de igualdade entre povos e culturas e na cooperação com instituições que promovam uma articulação intersectorial e transversal, que valorize a identidade cultural dos imigrantes como fator de enriquecimento e desenvolvimento social;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a CRESAÇOR – Centro Comunitário de Apoio ao Imigrante, visando a cooperação na inserção social dos imigrantes, através do desenvolvimento de atividades que apoiem a sua valorização pessoal e a plena integração na comunidade de acolhimento;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo. 1.º, alínea a) do artigo 2.º e alínea c) do artigo 3.º e artigo 6.º da Portaria n.º 14/2007, de 15 de março, conceder uma comparticipação financeira de € 14.000,00 (catorze mil euros) à CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL – Centro Comunitário de Apoio ao Imigrante, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.04 – Imigrado, Classificação Económica 04.07.01 O – Outras, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 993/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições de natureza social que apoiem as comunidades emigrantes açorianas;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Missão Santa Cruz, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) à Missão Santa Cruz, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 994/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes, bem como da integração dos emigrantes açorianos aquando do seu regresso definitivo, voluntário e/ou involuntário, às suas terras de origem;

Considerando, em particular, o interesse da Região no desenvolvimento de atividades nas áreas de apoio e informação aos emigrantes regressados à Região, bem como na cooperação com instituições de natureza sociocultural que visem estimular as capacidades recreativas, culturais, sociais e humanitárias dos regressados nas sociedades onde residem;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Associação dos Emigrantes dos Açores, visando a cooperação na inserção social dos emigrantes regressados, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que apoiem à sua plena integração e valorização pessoal;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) à Associação dos Emigrantes dos Açores, verba

**JORNAL OFICIAL**

destinada a compartilhar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação Económica 04.07.01 O – Outras, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 995/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes em Lisboa que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente nesta cidade, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores de Lisboa, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) à Casa dos Açores de Lisboa, verba destinada a compartilhar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Classificação Económica 04.07.01 O – Outras, Ação 00004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

**JORNAL OFICIAL**

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 996/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes no sul de Portugal que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente nesta região, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Algarve, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) à Casa dos Açores do Algarve, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Classificação Económica 04.07.01 O – Outras, Ação 00004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 997/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes no norte de Portugal que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente nesta região, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Norte, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) à Casa dos Açores do Norte, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Classificação Económica 04.07.01 O – Outras, Ação 00004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas,
Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 998/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de uma comunidade açor descendente no Uruguai que, através dos seus usos e costumes, releva o património cultural açoriano existente neste país, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Uruguai, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 6.900,00 (seis mil e novecentos euros) à Casa dos Açores do Uruguai, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas,
Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 999/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes em Manitoba que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente nesta Província, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Winnipeg, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 8.000,00 (oito mil euros) à Casa dos Açores do Winnipeg, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas,
Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 1000/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições que, pela natureza e âmbito das suas atribuições, relevem a importância da Língua Portuguesa e a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e o Centro Cultural Português de Mississauga, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) ao Centro Cultural Português de Mississauga, verba destinada a compartilhar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas,
Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 1001/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições de natureza social que apoiem as comunidades emigrantes açorianas;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Portuguese Organization for Services and Opportunities, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) à P.O.S.S.O – Portuguese Organization for Services and Opportunities, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 1002/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições de natureza social que apoiem as comunidades emigrantes açorianas;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e o Portuguese Support Service for Quality Living, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 4.000,00 (quatro mil euros) ao Portuguese Support Service for Quality Living, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 1003/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições de natureza social que apoiem as comunidades emigrantes açorianas na procura de emprego e que possibilitem às mesmas a aquisição de novas competências, com vista ao aumento de oportunidades económicas e sociais;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e o Ser-Jobs For Progress, Inc., visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) ao Ser-Jobs For Progress, Inc., verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 1004/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições que, pela natureza e âmbito das suas atribuições, relevem a importância da Língua Portuguesa e a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Valey Area Living Enabling Resources, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 3.000,00 (três mil euros) à Valey Area Living Enabling Resources, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 1005/2014 de 12 de Agosto de 2014**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda que a realização da Assembleia Geral do Conselho Mundial das Casas dos Açores proporciona um espaço para o estudo, diálogo e reflexão de uma agenda comum em prol de uma maior aproximação das comunidades açorianas e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea e) do artigo 3.º e do artigo 8.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 5.000,00 (cinco mil euros) à Casa dos Açores de Hilmar, verba destinada a participar na realização da 17.ª Assembleia Geral do Conselho Mundial das Casas dos Açores no âmbito da parceria celebrada para o efeito, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação Económica 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 00002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas,
Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.